



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE SALAS DE REGULAÇÃO
SENSORIAL EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, SHOPPINGS, MUSEUS E
PRÉDIOS COMERCIAIS QUE REGISTREM
CIRCULAÇÃO DIÁRIA SUPERIOR A 1.500
PESSOAS, VISANDO À INCLUSÃO E AO
BEM-ESTAR DE PESSOAS COM
HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL,
INCLUINDO AQUELAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS
CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES, NO
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de salas de regulação sensorial em shoppings, museus e prédios comerciais que tenham circulação de mais de 1.500 pessoas por dia, no Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. As salas de regulação sensorial devem ser planejadas e equipadas com materiais adequados para atender às necessidades sensoriais específicas do público autista.

Art. 2º Entende-se como regulação sensorial como processo fundamental no qual o sistema nervoso integra, modula e organiza as informações provenientes dos sentidos, permitindo que o organismo responda de maneira apropriada ao ambiente.

Art. 3º As salas de regulação sensorial devem ser construídas em áreas de fácil acesso e devem possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável.

Art. 4º Os shoppings, museus e prédios comerciais abrangidos por esta Lei devem instalar, no mínimo, uma sala de regulação sensorial em suas dependências.

Art. 5º É de responsabilidade dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei garantir que as salas de regulação sensorial sejam mantidas em boas condições de funcionamento, fazendo a higienização regular, e a reposição dos materiais sempre que necessário.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 480/2024
Data: 13/03/2024 - Horário: 13:10
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições constantes nesta Lei, os estabelecimentos abrangidos estarão sujeitos a sanções pecuniárias, as quais serão aplicadas conforme a seguinte graduação:

I. Primeira Infração: Multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal Estadual de Alagoas, vigente à época da autuação.

II. Segunda Infração: Multa de 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Estadual de Alagoas, vigente à época da autuação.

III. Terceira Infração e Subsequentes: Multa de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Estadual de Alagoas, vigente à época da autuação, aplicada a cada reincidência.

Parágrafo Único. Entende-se como reincidência a prática de nova infração, após o trânsito em julgado da penalidade imposta por infração anterior, verificada no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º O valor arrecadado por meio das multas estabelecidas por esta Lei será destinado ao financiamento de programas e ações voltados à promoção da inclusão e bem-estar de pessoas autistas no Estado de Alagoas.

Art. 8º A fiscalização e aplicação das multas serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Estado de Alagoas, a serem designados e regulamentados conforme legislação específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender às necessidades específicas de pessoas autistas no Estado de Alagoas, promovendo a criação de ambientes mais inclusivos e adaptados. A regulação sensorial é um processo fundamental no qual o sistema nervoso integra, modula e organiza as informações provenientes dos sentidos, permitindo que o organismo responda de maneira apropriada ao ambiente.

Para indivíduos autistas, que frequentemente possuem sensibilidades sensoriais diferenciadas, a regulação sensorial desempenha um papel crucial em seu bem-estar. As salas propostas neste projeto são planejadas e equipadas com materiais adequados para atender a essas necessidades, proporcionando um espaço tranquilo e confortável onde possam regular estímulos sensoriais de maneira mais eficaz.

Ao criar ambientes que consideram a regulação sensorial, estamos contribuindo para a inclusão e proporcionando condições que permitam que todas as pessoas desfrutem plenamente dos espaços públicos. A fiscalização e aplicação de multas buscam assegurar o cumprimento efetivo da legislação, garantindo que esses locais estejam verdadeiramente adaptados e acessíveis.

Contamos com o apoio dos colegas deputados para a aprovação deste projeto, reforçando nosso compromisso com a promoção da igualdade, respeito à diversidade e garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos alagoanos.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL